



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 63/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº20.08.1290.0001155/2024-77, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, LUCAS DA CUNHA FALCÃO, portador do CPF nº 080.961.924-50, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de março de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000193/2024-65

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel nº 01-2019

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, nº 01/2019. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.144/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Acordo realizado pela Comissão de Renegociação de Contratos, para prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste abaixo do valor contratado. Parecer da Seção de Engenharia e diligências do gestor do contrato. Possibilidade de alteração da cláusula de reajuste. Pelo deferimento da prorrogação alteração contratual, e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0004993/2024-86

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004994/2024-59



Interessado: Mariana Tereza Cezar Cavalcante - Assistente desta PGJ.
Assunto: Requerendo parcelamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004992/2024-16
Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004989/2024-97
Interessado: Elisie Maria Junqueira Ayres Rocha
Assunto: Renúncia de posse.
Despacho: Defiro. Retornem os autos à DRH para providências.

GED: 20.08.1551.0000137/2024-77
Interessado: Grasielly Aparecida Barreto Santos – Assistente desta PGJ.
Assunto: Requerendo parcelamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Assunto: Improbidade Administrativa.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00005098-7.
Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.
Assunto: Ameaça.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00005101-0.
Interessado: ouvidoria alagoas.
Assunto: Ameaça.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000110-1.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Assunto: Estupro de Vulnerável.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000002-4.
Interessado: DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00001887-0.
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.



Proc: 02.2024.00001998-0.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00002005-3.

Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SECRETARIA GERAL DE CONTENCIOSO - DIVISÃO DE ASSUNTOS FEDERATIVOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital, e cópia ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP.

Proc: 02.2022.00006629-7.

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para as devidas providências.

Proc: 02.2024.00001896-9.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00002270-7.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010247-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002279-5.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00002274-0.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 210, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as Doutoras AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital e MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para realizarem as audiências na 13ª Vara Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Agua das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO SANTANA DO IPANEMA	16 e 17	4ª PJ: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002252-9

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001286/2023-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 67/2024/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00002262-9

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000215/2024-77, para providências.

Assunto: Ofício nº 70/2024/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00002265-1

Interessado: Leonardo Bezerra de Moraes

Natureza: Requerimento de TAC.

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00002267-3

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Sentença - Autos nº 0737782-63.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos nº 0737782-63.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002268-4

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Comunica sobre declínio de atribuição ao MPE/AL. Ref.: Notícia de Fato n. 1.11.000.000267/2024-43
Assunto: Ofício Notícia de Fato n. 1.11.000.000267/2024-43
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00002270-7
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL
Natureza: Pedido de informações e/ou protocolo autos nº 0701502-74.2022.8.02.0051
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002274-0
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Natureza: Ratificação de atos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002276-2
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Comunicação de Sentença - autos nº 0736412-49.2023.8.02.0001
Assunto: Ofício autos nº 0736412-49.2023.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002279-5
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência da Nota Declaratória
Assunto: OF. 4a CC n 273/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002297-3
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000133/2024-22, para providências.
Assunto: Ofício nº 84/2024/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2024.00002299-5
Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários
Natureza: Reunião Joaquim Gomes- 02/04/2024
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/2/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Denis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024. 2. Ofício n. 31/2024 - GAB/PGJ/MPE/AL (para conhecimento). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminhamento da Ata da



Eleição para a formação de lista tríplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, referente ao biênio 2024/2026; 3. Relatório Anual das Atividades da Secretaria do CPJ referente ao exercício de 2023 (para conhecimento); 4. 1ª Edição da Agenda Legislativa do CNMP (para conhecimento). Interessada: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP. Assunto: Encaminhamento de informações atualizadas sobre as principais Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, que interessam ao CNMP e ao Ministério Público brasileiro; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera a Resolução CPJ nº 1/2023, para modificar as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça da Capital; 6. GED n. 20.08.1554.0000007/2023-53. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Votação das ações inscritas na edição 2024 do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que o expediente em análise versa sobre o encaminhamento da Ata da eleição para a formação da lista tríplice para indicação do Procurador-Geral de Justiça do MPAL. Descreveu a regularidade do pleito e ressaltou a votação expressiva obtida pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Enalteceu a escolha feita por todos os integrantes do MPAL, mencionando que a trajetória funcional do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo é marcada pela defesa dos valores fundamentais da justiça e do Estado de Direito, de modo que sua eleição é um reflexo do reconhecimento e da confiança depositada em sua capacidade de liderança. Desejou sucesso ao eleito e afirmou que sempre estará a disposição do Ministério Público. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a presente matéria trata do Relatório de Atividades desenvolvidas pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça durante o exercício de 2023. Elogiou o Relatório apresentado e parabenizou todos os integrantes do colegiado, bem como o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, e o Analista do MPAL, Marcondes Batista Ayres, pelo trabalho realizado durante o exercício anterior. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente informou que o objeto em análise versa sobre a 1ª Edição da Agenda Legislativa do CNMP. Ressaltou o caráter informativo da Agenda que elenca informações atualizadas sobre as principais Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, que interessam ao CNMP e ao Ministério Público brasileiro. Disse que cópia integral dos autos foi encaminhada previamente a todos os integrantes do colegiado. Posta em apreciação, a matéria foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente asseverou que a proposta de Resolução apresentada visa adequar as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça da Capital. Passou a palavra ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, que destacou os pontos abordados, esclarecendo as principais alterações existentes na proposta. Destacou que a Proposta apresentada levou em consideração um conflito de atribuições dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, inserindo o entendimento firmado de modo a ressaltar o caráter cível dos órgãos de execução afetados. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 6, o Presidente mencionou que os autos versam sobre a seleção dos inscritos na 1ª edição do Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores, instituído por meio da Resolução CPJ n. 28/2023. Disse que o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores visa estimular, reconhecer e divulgar ações idealizadas por membros do MPAL, na área finalística, que possibilitem transformações positivas na sociedade. Mencionou que 9 (nove) boas práticas foram inscritas na premiação, a saber: 1 – Articulação com o Município de Arapiraca, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Associações de Moradores para Capacitação Comunitária em Cursos Profissionalizantes, idealizada pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley, Rogério Paranhos e Viviane Karla da Silva Farias; 2 – Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e em Situação de Vulnerabilidade Social, idealizada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Viviane Karla Farias; 3 – Criação do Encontro Nacional de Promotores e Promotoras de Justiça da Educação, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachside; 4 – Fortalecer para Prevenir, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Márcio Dória; 5 – Índice de Qualidade da Educação do Estado de Alagoas, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachside; 6 – MP Amigo das Bases, idealizada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Karla Padilha; 7 – MP Pró-Social, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Márcio Dória; 8 – Promoção da Efetividade de Direito Fundamental à Aprendizagem e à Profissionalização para o/a Adolescente em Conflito com a Lei, idealizado pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira; e 9 – Sede de Aprender Brasil, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachside. Colhidos os votos de todos os integrantes do colegiado, foram selecionadas as seguintes boas práticas: 1 – Sede de Aprender Brasil, Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e em Situação de Vulnerabilidade Social e Promoção da Efetividade de Direito Fundamental à Aprendizagem e à Profissionalização para o/a Adolescente em Conflito com a Lei, idealizadas, respectivamente, pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Lucas Sachside, Viviane Karla Farias e Marília Cerqueira. Com a palavra, o Presidente parabenizou todos os Excelentíssimos Promotores de Justiça que participaram da 1ª edição do Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores. Elogiou a atuação e destacou o caráter resolutivo das boas práticas inscritas e desenvolvidas pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ato contínuo, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestação, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informou que esteve há dois dias na Capital da República, juntadamente com o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público. Esclareceu que foi sua última participação no CNPG, oportunidade em que apresentou o Excelentíssimo Procurador de



Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo aos integrantes do colegiado. Disse que, por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, esteve em reunião com o Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado alagoano Arthur Lira, para pedir celeridade na tramitação do Projeto de Lei que trata sobre o Estatuto da Vítima. Afirmou que também se reuniu com o Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Martins. Ressaltou que o Conselheiro Ângelo Fabiano, Corregedor-Geral do Ministério Público, comunicou-lhe que, no período de 29 de julho a 2 de agosto, a Corregedoria Nacional do Ministério Público realizará uma correição temática em órgãos de execução do MPAL, sendo de forma presencial nas unidades de Maceió e Arapiraca, e virtual nas demais unidades do Estado. Destacou que a referida correição visará fiscalizar, orientar, bem como estimular a adoção de boas práticas no exercício das atividades ministeriais. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este mencionou que em breve encaminhará cópia do relatório anual das atividades realizadas pela Corregedoria-Geral do MPAL, para inserção na pauta da próxima reunião do Colégio Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente enalteceu as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do MPAL, que vem se destacando pela atuação equilibrada do Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Parabenizou ainda a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima diante da Escola Superior do Ministério Público. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

AVISO

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, convoca o(a) autor(a) da notícia que ensejou a instauração do procedimento administrativo n. 06.2024.00000001-3, sobre suposta contabilização irregular de despesas com pessoal do Estado de Alagoas, para, no prazo de 10 dias, apresentar informações complementares, sob pena de arquivamento do procedimento administrativo.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº: .

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2024
(CONVERSÃO DE NF EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem



como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do Art. 54, §2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata de apuração de suposta irregularidade consistente na poluição atmosférica produzida pela Empresa de Beneficiamento de Fumo "SÓ QUERO ESTE", localizada na Rua Tavares Bastos, nº62, Bairro Eldorado no Município de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2023.00004699-4 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000108-9, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;

Arapiraca/AL, 14/03/2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2023.00004203-2 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do que preconiza o art. 4º, I, da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyil Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP N° 09.2024.00000143-4



RECOMENDAÇÃO 0001/2024/25PJ-Capit

EMENTA:
Recomendação em Procedimento Administrativo visando o saneamento das irregularidades verificadas pelo Ministério Público e demais Órgãos Responsáveis, no curso da Fiscalização de ILPIs sob o prisma do Estatuto do Idoso e da Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público. Necessidade de observância do princípio da dignidade da pessoa humana com o decorrência lógica da eficácia horizontal dos direitos



fundame
n t a i s .
Impresci
ndibilida
de do
controle
da qualid
ade de
vida e
respeito
à
autonomi
a de vida
c o m
envelheci
m e n t o
ativo e
saudável
conforme
preconiza
do pela
Convenç
ã o
Internaci
o n a l
sobre a
Proteção
d o s
Direitos
Humanos
d o s
Idosos,
aprovada
e m
09.06.201
5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa Idosa, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal – CF/88, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29.11.1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12.02.1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "**expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevânciapública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis**", e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art.127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil estabeleceu como fundamentos principais a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional previsto pelo art. 129, II, a Lei federal n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir Recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, § único, inciso IV);



CONSIDERANDO que a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) em seus arts. 2º e 3º, dispõem, respectivamente, in verbis:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO o art. 37, da Lei 10.741/03 (Estatuto do idoso), *ipsis litteris*: O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º. Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º. As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

CONSIDERANDO que entidade de atendimento à pessoa idosa, em regime de internação de longa permanência, segundo os ensinamentos de Camarano (2005), "é uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família, quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados".

CONSIDERANDO que a partir dos estudos de Born e Boechat (2000), conclui-se que Instituição de Longa Permanência é um serviço de assistência de natureza médico social, socio sanitária¹ e "deve proporcionar cuidados e ser um lugar para se viver com dignidade. Seus cuidados devem abranger a vida social, emocional, as necessidades de vida diária e assistência à saúde, caracterizando-se assim como um serviço híbrido, de caráter social e de saúde".



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público,



para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 52 do aludido Estatuto prescreve que “as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 54, do Estatuto do Idoso estabelece que “será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento”.

CONSIDERANDO, também, que incumbe às entidades de atendimento cumprir as determinações previstas no Estatuto do Idoso, sob pena de ficarem sujeitas às penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 55, do Estatuto do Idoso, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir:

"Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO, agora, mais especificamente, que foi instaurado neste Especializado Procedimento Administrativo visando a fiscalização contínua das Instituições de Longa Permanência desta Capital, conforme Resolução nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a REUNIÃO realizada no dia 10.01.2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Maceió, com a participação da Secretária da Mulher, Pessoa Com Deficiência, Idosos e Cidadania, e sua Equipe (Secretária Executiva, Subsecretário e Coordenadora da Pessoa Idosa), do Ministério Público Estadual (25ª PJC), do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Vigilância Sanitária Municipal/AL., e dos Dirigentes/Responsáveis por diversas ILPIS desta Capital, onde se discutiu os direitos da pessoa idosa, a necessidade de políticas para fornecimento de qualidade de vida da população idosa, bem como, questões relacionadas à regularização das ILPIS, tendo como princípios a autorrealização e a dignidade humana desse grupo populacional;

CONSIDERANDO, que a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, aprovada em 09.06.2015, traz definições importantes, entre elas, o conceito de "envelhecimento ativo e saudável", como sendo o "Processo pelo qual se otimizam as oportunidades de bem-estar físico, mental e social; de participar em atividades sociais, econômicas, culturais, espirituais e cívicas; e de contar com proteção, segurança e atenção, com o objetivo de ampliar a esperança de vida saudável e a qualidade de vida de todos os indivíduos na velhice (...);

CONSIDERANDO que, durante as INSPEÇÕES realizadas por este Parquet, em 2023, foram constatadas diversas irregularidades na maioria das ILPIS da Capital, que vão desde questões referentes à recursos humanos e sua qualificação, estrutura física, ausência de equipamentos essenciais, documentação, até falhas nas rotinas administrativas, organizacionais e técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção dos atos necessários à respectiva regularidade documental para funcionamento



das ILPIS;

RESOLVE RECOMENDAR

AOS DIRIGENTES OU PREPOSTOS DAS ILPIS QUE ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, SE EXISTENTES, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES:

- 1) Junto ao Corpo de Bombeiros Militar com a consequente elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e posterior requerimento de licença daquele Órgão;
- 2) Junto à Vigilância Sanitária Municipal, para posterior requerimento do Alvará Sanitário;
- 3) Adotar as providências necessárias, entre outras, para:
 - 3.1) Elaboração do Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50,V, I.);
 - 3.2) Elaboração do Plano de atenção integral à saúde do idoso (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021);
 - 3.3) Disponibilizar documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
 - 3.4) Utilizar boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021), limpeza de ambientes e processamento de roupas ;
 - 3.5) Manter contratos escritos de prestação de serviço com os idosos, atualizados;
 - 3.7) Disponibilizar extintores de incêndio conforme número exigido, com a devida manutenção;
 - 3.8) Disponibilizar Manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
 - 3.9) Elaboração de Plano de Trabalho conforme Resolução ANVISA/ RDC nº 502/2021) e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
 - 3.10) Elaborar planejamento de ações de cuidado, assinado por equipe multiprofissional, para cada residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
 - 3.11) Realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
 - 3.12) Manter Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
 - 3.13) Manter Registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
 - 3.14) Manter número suficiente de empregados contratados: dos cuidadores, com capacidade técnica, e no período noturno, de acordo com o grau de dependência; dos serviços de cozinha, lavanderia e limpeza;
 - 3.15) Disponibilizar psicólogo, assistente social, nutricionista, profissional de nível superior para atuar nas atividades de lazer com os idosos;
 - 3.16) Disponibilizar acessibilidade onde se fizer necessário, notadamente, nos banheiros, conforme os parâmetros exigidos pela NBR 9050;
 - 3.17) Disponibilizar campanhas de emergência em todos os dormitórios;

Destarte, esta representante do Ministério Público adverte que, COMPROVADO, o desrespeito aos termos da presente recomendação, ENSEJARÁ a adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme dispõe o artigo 55, inciso II, e § 1º, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), sem prejuízo da eventual responsabilização cível e/ou criminal, *in verbis*:

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:
(...) II – as entidades não-governamentais:
a) advertência
b) multa;
c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.



§1º. Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

Todavia, o mais PRUDENTE, EQUILIBRADO, ADEQUADO e EFICIENTE é buscar a resolução do problema extrajudicialmente ou, no caso, administrativamente, vez que o Parquet almeja com a presente medida, nada mais que a defesa dos direitos indisponíveis da pessoa idosa.

Isto posto, DETERMINO:

1. Oficie-se a cada Dirigente ou Preposto das ILPIS desta Capital, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento a fim de que:

- a) ENVIE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, RESPOSTA A ESTA PROMOTORIA DE E JUSTIÇA, SOBRE O ACOLHIMENTO OU NÃO DOS TERMOS RECOMENDADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DEVENDO ACOMPANHAR, EM CASO NEGATIVO, A FUNDAMENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O NÃO ACOLHIMENTO RESPECTIVO. Ressalta-se que, a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção de outras medidas legais cabíveis;
- b) Seja enviada a prestação de contas referente ao ano de 2023, incluindo todos os convênios celebrados com a administração pública;
- c) Sejam remetidas as respostas atinentes ao Questionário que versa sobre o Termo de Inspeção do Ministério Público;

2. DETERMINO, outrossim, e desde logo, oficiar nos autos do Procedimento Administrativo - PA Nº 09.2024.00000148-9:

- A- À Secretaria da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Maceió, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para conhecimento;
- B- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhado-lhe cópia da Recomendação para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- C- À Vigilância Sanitária Municipal, encaminhado-lhe cópia da Recomendação, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- D- Ao Corpo de Bombeiros Militar, encaminhado-lhe cópia da Recomendação, para conhecimento;
- E- Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhado-lhe cópia da Recomendação para conhecimento;
- F- Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhado-lhe cópia da Recomendação, para conhecimento.

A presente Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor

Dê-se a devida publicidade a esta Recomendação.

Cientifique-se os destinatários a respeito da expedição desta Recomendação.

Publique-se.

Maceió, 07 de março de 2024 .

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

“Porém eu e a minha casa serviremos ao Senhor.” Josué 24:15



RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Protocolo Unificado: 02.2024.00002181-9 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

Inquérito Civil nº 06.2024.00000107-8
Portaria nº 0011/2024/02PJ-PCalv, de 13 de março de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes e do sistema de freios e contrapesos estabelecidos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá a diversas regras previstas nos art. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de publicações feitas nas contas da rede social Instagram da Senhora Prefeita Municipal de Porto Calvo (@eronitasposito) e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas (@oabalagoas), disponível em 12/03/2024, mencionando que o Município de Porto Calvo e a OAB/AL teriam feito tratativas em reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal, em que o Município, a pedido da OAB/AL, teria se comprometido a “entregar” um terreno para a construção do prédio-sede da subseção da OAB/AL no município de Porto Calvo-AL;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, em caráter preventivo, quanto à natureza, objeto, condições e legalidade em relação à mencionada “entrega” de terreno pertencente à Fazenda Pública Municipal, de que supostamente teria se comprometido fazer o Município de Porto Calvo em favor da OAB, Seccional Alagoas, bem como eventual adoção de providências por parte do Ministério Público, extrajudicial ou judicialmente,

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
- b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria; e
 - b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações, conforme minuta que ofereço;
 - b.3) remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.



Porto Calvo, 13 de março de 2024

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

09.2024.00000275-5

PORTARIA nº0002/2024/01PJ-PCalv
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato acerca de falta de recursos destinados ao apoio pedagógico nas salas de aula aos alunos portadores de necessidades especiais nas escolas estaduais no município de Porto Calvo;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública de educação para os alunos portadores de necessidades especiais nas escolas estaduais no município de Porto Calvo, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Porto Calvo, 14 de março de 2024.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Despachos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL
Resenha
Procedimento Administrativo 09.2023.00000123-0
Interessado - denúncia anônima.

Através do presente, dou conhecimento aos interessados, do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 09.2023.00000123-0: "A narrativa, portanto, é por demais genérica, inexistindo fato específico a ser apurado, razão pela qual não há como se efetivar qualquer apuração. Não se vislumbra também a adoção de outras providências para a obtenção de mais elementos.

Desse modo, inexistindo comprovação da materialidade delitiva ou da prática de crime, ou mesmo, informações mínimas para o início de uma apuração, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

Sem intimações pessoais em virtude do anonimato da denúncia.

Publique-se extrato da presente decisão no Diário Oficial.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, como determinado no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Taquarana, 14 de março de 2024"

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado.

Portarias

PORTARIA Nº 008/2024 PJ- Marib

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2024.00000280-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da emenda constitucional nº 114/2021 e os critérios previstos na Lei nº 14.325/2022, no que se refere ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que coube aos Estados e Municípios definir em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do recursos entre os profissionais, sob pena de suspensão dos repasses das transferências voluntárias;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004614-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) juntada dos documentos encaminhados pelo Município. Após, autos conclusos.



Maribondo, 14 de março de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Nº 06.2024.00000112-3

Portaria Nº 0001/2024/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Justiça de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo após o recebimento de denúncia anônima acerca de possível acumulação de cargos públicos por parte de servidora supostamente vinculada ao Município de Coité do Nóia e à Câmara Municipal de Coité de Nóia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, de acordo com a Resolução nº 174 do CNMP, não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre essa acumulação de cargos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO o procedimento administrativo nº 09.2021.00000738-2, com fulcro na Resolução nº 23/2007 do CNMP, com o intuito de colher maiores elementos acerca do fato, determinando, de início, as seguintes providências:

A) CONSULTE-SE o sistema INFOSEG em busca de vínculos empregatícios da Sra. Josefa Anailza Araujo Silva;

B) No que caso de serem constatados vínculos, EXPEÇA-SE ofício aos respectivos pessoas/órgãos empregadores, requisitando informações sobre o vínculo (se está ativo ou não), o cargo, a natureza (efetivo ou contratado), a data de admissão, a remuneração, a lotação e a carga-horária.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 14 de março de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado